



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



LEI N.º 200 /2003

"Regulamenta a execução de programas e ações do órgão gestor da assistência social que especifica e dá outras providências".

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A execução dos programas e ações do órgão gestor da assistência social do município de Ipiguá, realizados com dotações orçamentárias próprias e recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Estadual, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ficam abrangidas por esta Lei as ações governamentais de caráter social e assistencial desenvolvidas em benefício de pessoas e famílias em situação de exclusão social.

Art. 3º. De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) N.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993, especificamente o artigo 22 e Lei Orgânica do Município caberá ao Executivo atuar de forma amenizadora ou resolver a situação social enfrentada, podendo para esse fim realizar as despesas que se fizerem necessárias, tais como:

I – fornecimento de medicamentos, confecção de próteses, óculos, exames complementares, alimentos e outros relacionados à saúde física e mental dos beneficiários;

II – ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos deficientes e auxílio para sua subsistência;

III – prestação de serviços funerários e de sepultamento;

IV - prestação de assistência habitacional, compreendendo a prevenção e erradicação de favelas, loteamentos clandestinos e a melhoria das condições de moradia;

V – prestação de serviços sanitários e profiláticos;

VI – prestação de serviços de recuperação de drogaditos e outros viciados e de sua reeducação e reintegração à sociedade;

VII – fornecimento de transporte para a locomoção dos assistidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

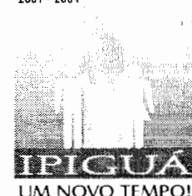
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



§ 1º. A ação governamental prevista neste artigo dependerá da autoridade competente, designada por ato do Poder Executivo, tendo por objeto o atendimento de pessoas e famílias extremamente carentes e necessitadas, a ser exarada em cada caso concreto de exclusão social absoluta, observados ainda, os seguintes critérios:

I – os casos de extrema pobreza deverão ser identificados e acompanhados pelo Departamento Municipal da Assistência Social;

II – para fins do inciso anterior, cada pessoa ou família assistida será cadastrada pelo referido departamento, constando o registro da situação de exclusão social e os critérios para sua definição.

§ 2º. Os cadastrados e as verificações de que trata este artigo deverão, sempre que possível, proceder à ação concretizada, ressalvados os casos de reconhecida urgência, tais como fornecimento de alimentos, remédios, óculos, próteses, internações, transporte e outros.

Art. 4º. Os registros cadastrais deverão manter-se sempre atualizados, através de fichas ou processo eletrônico, que permita a perfeita identificação do assistido assim como o motivo que enseja a necessidade de inclusão nos programas sociais.

§ 1º. Salvo os decorrentes de causas permanentes e irreparáveis, o registro dos assistidos terá validade de 01 (um) ano, devendo ser revista a existência da causa de pobreza absoluta ou exclusão social, diretamente pela autoridade municipal competente, para que seja possível sua renovação.

§ 2º. Todas as despesas realizadas com a concessão dos benefícios desta lei deverão acompanhar-se do rol discriminando o número do cadastro dos beneficiários, de forma que seja de fácil identificação junto aos registros da área social.

§ 3º. A ausência do rol discriminado no parágrafo anterior ou qualquer fraude nele existente, se não sanada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), obrigará o ordenador da despesa ao ressarcimento dos valores pagos pelo município, que poderá ocorrer diretamente através de desconto dos vencimentos, independentemente das demais medidas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP, 05 de Março de 2003.


VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

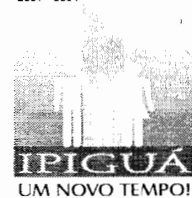
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



LEI N.º 200 /2003

“Regulamenta a execução de programas e ações do órgão gestor da assistência social que especifica e dá outras providências”.

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A execução dos programas e ações do órgão gestor da assistência social do município de Ipiguá, realizados com dotações orçamentárias próprias e recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Estadual, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ficam abrangidas por esta Lei as ações governamentais de caráter social e assistencial desenvolvidas em benefício de pessoas e famílias em situação de exclusão social.

Art. 3º. De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) N.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993, especificamente o artigo 22 e Lei Orgânica do Município caberá ao Executivo atuar de forma amenizadora ou resolver a situação social enfrentada, podendo para esse fim realizar as despesas que se fizerem necessárias, tais como:

I – fornecimento de medicamentos, confecção de próteses, óculos, exames complementares, alimentos e outros relacionados à saúde física e mental dos beneficiários;

II – ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos deficientes e auxílio para sua subsistência;

III – prestação de serviços funerários e de sepultamento;

IV - prestação de assistência habitacional, compreendendo a prevenção e erradicação de favelas, loteamentos clandestinos e a melhoria das condições de moradia;

V – prestação de serviços sanitários e profiláticos;

VI – prestação de serviços de recuperação de drogaditos e outros viciados e de sua reeducação e reintegração à sociedade;

VII – fornecimento de transporte para a locomoção dos assistidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



§ 1º. A ação governamental prevista neste artigo dependerá da autoridade competente, designada por ato do Poder Executivo, tendo por objeto o atendimento de pessoas e famílias extremamente carentes e necessitadas, a ser exarada em cada caso concreto de exclusão social absoluta, observados ainda, os seguintes critérios:

I – os casos de extrema pobreza deverão ser identificados e acompanhados pelo Departamento Municipal da Assistência Social;

II – para fins do inciso anterior, cada pessoa ou família assistida será cadastrada pelo referido departamento, constando o registro da situação de exclusão social e os critérios para sua definição.

§ 2º. Os cadastrados e as verificações de que trata este artigo deverão, sempre que possível, proceder à ação concretizada, ressalvados os casos de reconhecida urgência, tais como fornecimento de alimentos, remédios, óculos, próteses, internações, transporte e outros.

Art. 4º. Os registros cadastrais deverão manter-se sempre atualizados, através de fichas ou processo eletrônico, que permita a perfeita identificação do assistido assim como o motivo que enseja a necessidade de inclusão nos programas sociais.

§ 1º. Salvo os decorrentes de causas permanentes e irreparáveis, o registro dos assistidos terá validade de 01 (um) ano, devendo ser revista a existência da causa de pobreza absoluta ou exclusão social, diretamente pela autoridade municipal competente, para que seja possível sua renovação.

§ 2º. Todas as despesas realizadas com a concessão dos benefícios desta lei deverão acompanhar-se do rol discriminando o número do cadastro dos beneficiários, de forma que seja de fácil identificação junto aos registros da área social.

§ 3º. A ausência do rol discriminado no parágrafo anterior ou qualquer fraude nele existente, se não sanada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), obrigará o ordenador da despesa ao ressarcimento dos valores pagos pelo município, que poderá ocorrer diretamente através de desconto dos vencimentos, independentemente das demais medidas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP, 05 de Março de 2003.


VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal